

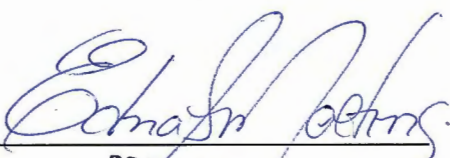
Confere a honraria Cidadão Araraquarense ao senhor Ronaldo Correia de Faria.


Art. 1º Fica conferida, nos termos do artigo 1º, inciso I, do Decreto Legislativo nº 914, de 03 de março de 2015, a honraria Cidadão Araraquarense ao senhor Ronaldo Correia de Faria

Art. 2º As despesas oriundas da aplicação deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.


Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.


Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 31 de Maio de 2016.

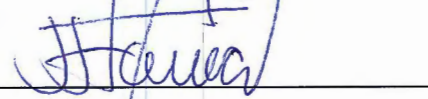
1) 
EDNA MARTINS

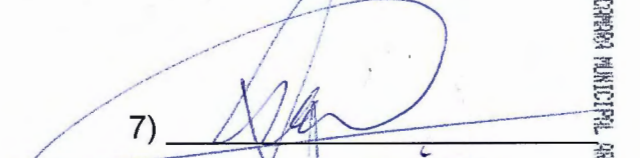
2) 
GABRIELA PALOMBO

3) 
JAIR MARTINELLI

4) 
RODRIGO BUCHECHINHA

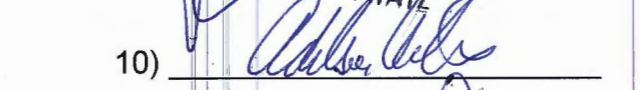
5) 
ALUISIO BRAZ

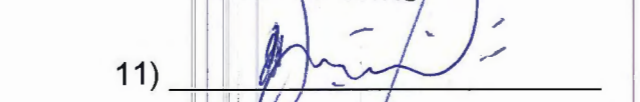
6) 
JOÃO FARIAS

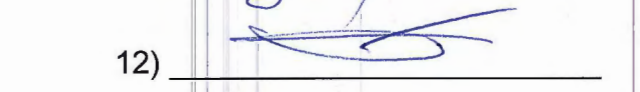
7) 
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA

8) 
EDIO LOPES

9) 
ROBERVAL FRAIZ

10) 
ADILSON VITAL

11) 
DONIZETE SIMIONI

12) 
ELIAS CHEDIK

13:22:07/2016/2016_003301 PROTOCOLO-CÂMERA MUNICIPAL ARARAQUARA

Ronaldo Correia de Faria

Nascido no dia 01/02/1969, em Carmo de Nova União, MG

Pai: Geraldo Faria da Silva

Mãe: Cordezina Correia de Faria (in memoriam)

Família muda para Araraquara aos 27 de maio de 1973

Em 1983 muda-se para o Bairro Selmi Dei residindo até hoje

Escolas: Pedro José Neto 1ª. Serie a 4ª. Serie

5ª. serie a 8ª. Serie Escola Ergilia Micelli

Colegial : Anna de Oliveira Ferraz Técnico de desenho Mecânico

Trabalho: desde os 7 anos sempre no comércio

Papelaria: Padaria Perez, Top Center, Açougue Ponchio Ayres, Gulmaco e Casa Brasil

Ingressou no seminário Diocesano de São Carlos cursando Filosofia no dia 16/02/1992.

Cursou Teologia na Faculdade PUCAMP de 1996 a 1999

Ordenado sacerdote aos 24 de Setembro de 1999 na igreja matriz de São Bento Araraquara sp

Padre em São Carlos 8 anos, Barra Bonita por 18 meses, Cezarina - GO 3 anos e Paroquia São Francisco de Assis (Selmi- Dei) 3 anos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITABILIDADE

NOME: RONALDO CORREIA DE FARIA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / Nº: 21226791ITRGDSE

CPF: 107.149.488-02

DATA NASCIMENTO: 01/02/1969

FILIAÇÃO: GERALDO FARIA DA SILVA

CORDESINA CORREIA DE FARIA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

VALIDADE: 14/08/2017

1ª HABILITAÇÃO: 24/10/1997

Nº REGISTRO: 02205493270

85114348

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: RONALDO CORREIA DE FARIA

DATA DE NASCIMENTO: 01/02/69

Nº INSCRIÇÃO: 1742345201-05

ZONA: 013

SEÇÃO: 0177

MUNICÍPIO DE: ARARAQUARA

DATA DE EMISSÃO: 03/06/88

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM O TÍTULO ELEITORAL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Minas Gerais
COMARCA DE Caeté
MUNICÍPIO DE Nova União
DISTRITO DE Nova União

-Antonio Maximiano Santos Lima-

Oficial vitalício do Registro Civil

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, de fls. 196 do Livro A Nº 17 sob No de Ordem 1.180 foi lavrado o assento do nascimento de Ronaldo Correia de Faria

do sexo masculino nascido o (01) primeiro de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969) às x-x horas e x-x minutos, em nesta cidade de Nova União-MG

em D. Geraldo Faria da Silva,
e da Dora Cordésina Correia de Faria, brasileiros, casados.
sendo avós paternos Gercino Faria da Silva,
e Dona Sergina Faria da Silva,
e avós maternos João Correia da Cruz, digo da Cruz,
e Dona Odília Vieira de Moura.

O assento foi lavrado em 30 de outubro de 1.972 tendo sido declarado o pai do registrado.

e serviram de testemunhas as regulamentares

Observações: Ratifico a rasura "Cruz".

1.º CARTÓRIO DE N.º 1
Def. Assento de Nascimento
Rua São Paulo, 103 - Fone 27 1744
Município de Nova União - Estado de Minas Gerais

Antonio Maximiano Santos Lima
Cartório de Registro Civil
Nova União - MG de janeiro de 19 92

[Handwritten signature and scribbles]



DESPACHOS

Processo nº 142/16

Lido. À Comissão de Justiça, Legislação e Redação (art. 5º, § 2º, do Decreto Legislativo nº 914, de 03 de março de 2015).

Araraquara, **07/06/2016**



Presidente

Aprovado em única discussão e votação, em escrutínio secreto (art. 5º, § 4º, do Decreto Legislativo nº 914, de 03 de março de 2015).

Araraquara, **07/06/2016**



Presidente

Nos termos regimentais, fica dispensado o parecer sobre a redação final.

Araraquara, **07/06/2016**



Presidente